



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 137

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza a contratação temporária de servidores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 15 (quinze) professores e 5 (cinco) Auxiliares de Ensino para atuar nas escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, conforme segue:

- um professor de Matemática, com carga horária de 15h semanais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Alberto Schwade, para suprir a carga horária que anteriormente era cumprida pelo Professor Luiz Fernando Ludwig.
- um professor de Língua Portuguesa, com carga horária de 24h semanais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Spier, para substituir a Professora Jaqueline Brambilla Ten Cate que continuará atuando como Diretora da referida escola.
- um professor de Educação Física, com carga horária de 36h semanais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Spier, para substituir a Professora Ana Paula Pires Bender (nomeação 01) que atuará como Vice - Diretora na Emei Criança Feliz.
- um professor de Educação Física, com carga horária de 24h semanais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Arthur Ernesto Gutheil, Conselheiro João Braun e EMEI Sorriso Feliz, para substituir a Professora Ana Paula Pires Bender (nomeação 02) que atuará como Vice - Diretora na Emei Criança Feliz.
- um professor de Educação Física, com carga horária de 27h semanais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Alberto Schwade, para substituir a Professora Sandra Roseli Ludwig Muchnen que continuará atuando como Coordenadora do Ensino Fundamental na SMEC.
- um professor, com carga horária de 24h semanais (20h atividades e 04h complementares, conforme Art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 1.936/06) para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos para substituir a professora Silvana Spaniol, que está atuando como Diretora da EMEI Bem-Me -Quer.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiburger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

-
- um professor, com carga horária de 24h semanais (20h atividades e 04h complementares, conforme Art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 1.936/06) para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos para substituir a professora Carla Warken, que está atuando como diretora da EMEI Escadinhas do Saber;
 - um professor, com carga horária de 24h semanais (20h atividades e 04h complementares, conforme Art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 1.936/06) para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, para substituir a professora Angela Ribeiro Lermen, que está atuando como diretora na EMEI Criança Esperança.
 - um professor, com carga horária de 24h semanais (20h atividades e 04h complementares, conforme Art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 1.936/06) para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, para substituir a professora Maristela Ames Bóz, que está atuando como diretora na EMEI Criança Feliz.
 - um professor, com carga horária de 24h semanais (20h atividades e 04h complementares, conforme Art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 1.936/06) para atuar na EMEF Cônego Alberto Scwhade, para substituir a professora Bernadete Bohn, que está atuando como orientadora na EMEF Cônego Alberto Scwhade.
 - um professor, com carga horária de 24h semanais (20h atividades e 04h complementares, conforme Art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 1.936/06) para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Spier, para substituir a professora Paulene Finkler, que está atuando como vice-diretora da EMEF Alfredo Spier;
 - um professor, com carga horária de 24h semanais (20h atividades e 04h complementares, conforme Art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 1.936/06) para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Spier, para substituir a professora Cristina Schneider, que está atuando como orientadora da EMEF Alfredo Spier;
 - um professor, com carga horária de 24h semanais (20h atividades e 04h complementares, conforme Art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 1.936/06) para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Sorriso Feliz, para substituir a professora Cristina Bennemann, que está atuando como diretora na EMEI Sorriso Feliz.
 - um professor, com carga horária de 24h semanais (20h atividades e 04h complementares, conforme Art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 1.936/06) para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Sorriso Feliz, para substituir a professora Aline Schuck, que está atuando como vice diretora na EMEI Sorriso Feliz.
 - um professor, com carga horária de 24h semanais (20h atividades e 04h complementares, conforme Art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 1.936/06) para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Sorriso Feliz, para substituir a professora Simone Peter Mendes, que está atuando como diretora na EMEI Primeiros Passos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

• cinco auxiliares de ensino para preencher os cargos vagos, os quais serão preenchidos através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 e, se necessário, o Processo Seletivo Simplificado nº 007/2018. Esta contratação se dará pelo período de um ano, prorrogável por igual período uma única vez, pois no momento todos os candidatos do concurso público vigente para este cargo já foram chamados.

Cabe salientar que o período de contratação dos quinze professores anteriormente mencionados se dará pelo período letivo do exercício de 2019, podendo ser prorrogado por todo exercício de 2020.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 10 de dezembro de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 136/2018.

Autoriza a contratação temporária de servidores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, 15 (quinze) professores e 5 (cinco) Auxiliares de Ensino, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Período de contratação
10 (dez)	Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	24 horas	Período letivo do exercício de 2019, podendo ser prorrogado por todo exercício de 2020
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Matemática	15 horas	Período letivo do exercício de 2019, podendo ser prorrogado por todo exercício de 2020
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Língua Portuguesa	24 horas	Período letivo do exercício de 2019, podendo ser prorrogado por todo exercício de 2020
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Educação Física	36 horas	Período letivo do exercício de 2019, podendo ser prorrogado por todo exercício de 2020
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Educação Física	24 horas	Período letivo do exercício de 2019, podendo ser prorrogado por todo exercício de 2020
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Educação Física	27 horas	Período letivo do exercício de 2019, podendo ser prorrogado por todo exercício de 2020
5 (cinco)	Auxiliar de Ensino	40 horas	1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1.º A remuneração mensal será com base no Plano de Carreira do Magistério Municipal – Lei Municipal nº 1.936/2006 e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz - Lei Municipal nº 1.935/2006, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, sendo reajustada anualmente.

§ 2º A contratação dos servidores de que trata o artigo 1º, será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 3º Poderá ser utilizada como instrumento de seleção para a contratação dos professores listados no caput deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 2º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com os profissionais abrangidos por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264/2017 – Regime Jurídico dos Servidores e artigo 24, da Lei Municipal nº 1.936/2006 – Plano de Carreira do Magistério Municipal e cujas atribuições dos contratados são de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.935/2006 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e nº 1.936/2006 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, podendo, no interesse da Administração, ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935/2006 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e nº 1.936/2006 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Aos contratados por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de dezembro de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 07.12.2018

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**